

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



**EDIÇÃO N. 1484 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2022**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	3
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	5
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	6
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	6
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	12
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	13
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	14
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM.....	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	17



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 660/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “j” e 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as disposições do Ato n. 013, de 5 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a designação dos coordenadores das Promotorias de Justiça no interior do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a deliberação dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, conforme consignado no e-Doc n. 07010488397202211,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, para mandato de um ano, no período de 5 de julho de 2022 a 5 de julho de 2023.

Art. 2º Nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 661/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010488834202289,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Guilherme Silva Bezerra Matrícula n. 69607	Camilla Ramos Nogueira Matrícula n. 108110	035/2022	Aquisição de equipamentos e softwares de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 318/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010488915202289

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 6 (seis) dias de folga para usufruto nos períodos de 19 a 22 e 25 a 26 de julho de 2022, em compensação aos períodos de 02 e 03/09/2017, 03 e 04/03/2018, 05 a 09/03/2018 e 10 a 14/09/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 016/2022

PROCESSO: 19.30.1551.0000563/2022-81

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e Banco do Brasil S.A.

OBJETO: Concessão de empréstimos e financiamentos pelo Banco do Brasil S.A., aos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, mediante consignação em folha de pagamento das prestações decorrentes

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2022.

VIGÊNCIA ATÉ: 30 de junho de 2027.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Márcio Corrêa.

DIRETORIA-GERAL

DESPACHO/DG N. 077/2022

AUTOS N.: 19.30.1511.0000926/2021-98

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO DESPACHO DG N. 055/2022 QUE AUTORIZOU ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 027/2022

INTERESSADO(A): CASA CIVIL DA PREFEITURA DE PALMAS – TO

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, considerando a solicitação consignada no requerimento sob ID SEI 0158188, da lavra do Secretário do(a) Interessado(a), Sr. Edmilson Vieira das Virgens, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0158190), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de órgão gerenciador da ata em referência, em observância ao princípio da autotutela, REVOGA o Despacho DG n. 055/2022 (ID SEI 0142220), publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPTO n. 1441 (ID SEI 0144294), de 27/04/2022, que autorizou a adesão da Casa Civil da Prefeitura Municipal de Palmas-TO à Ata de Registro de Preços n. 027/2022 – aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, conforme a seguir: Itens: 3A – (4 un); 3B – (4 sv); 5A – (5 un); 5B – (5 sv); 7A – (3 un); 7B – (3 sv).

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 30/06/2022.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1870/2022

Processo: 2022.0001543

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos

naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há o Relatório nº 04/2022 anexo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Lagoa da Confusão/TO, apontando possíveis estabelecimentos que foram edificados em locais proibidos pela legislação ambiental, no que se refere a áreas onde são proibidas qualquer alteração;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, investigar o Processo de Ocupação do Solo entorno da Lagoa da Confusão, no Município de Lagoa da Confusão, como estratégia de averiguação do processo de microparcelamento iniciado no entorno da Lagoa, assegurando a área de preservação permanente legal e seus processos ecológicos, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, na pessoa do Prefeito e do Secretário de Meio Ambiente, para ciência da instauração do presente procedimento, solicitando a relação dos possíveis estabelecimentos que foram edificadas no entorno da Lagoa, conforme apontado no Relatório nº 004/2022, encaminhado pela Secretária Municipal;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da instauração do presente procedimento e adoção de providências de sua atribuição;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - relatório 04-2022.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9a05facd1a94be19fb05dfe654b43a8e](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9a05facd1a94be19fb05dfe654b43a8e)

MD5: 9a05facd1a94be19fb05dfe654b43a8e

Formoso do Araguaia, 29 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1877/2022

Processo: 2021.0009120

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a

regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que chegou a essa Promotoria, por meio de denúncia anônima, peça de informação, descrevendo a construção de um aterro sem licença ambiental, causando represamento de recursos hídricos e confinamento de peixes, supostamente consumado na propriedade denominada, Fazenda Carolina, no Município de Lagoa da Confusão, tendo como proprietário(a) Mário Zoz, CPF nº 564.557.\*\*\*\*;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, com o seguinte objeto, averiguar denúncia anônima de construção de aterro e possíveis danos ambientais na Fazenda Carolina, Município de Lagoa da Confusão/TO, tendo como interessado(a), Mário Zoz, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)s interessada(o)s, por meio de seu Procurador ou Consultor, para ciência da conversão do presente procedimento, e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 6) Oficie-se ao BPMA, ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Tocantins e ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento;
- 7) Certifique-se com o CAOMA, se há resposta a solicitação constante no evento 33;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 29 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

### 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003255

Trata-se de Procedimento Administrativo, para acompanhar a implementação do SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) pelo Conselho Tutelar de Aragominas/TO.

Como providência inicial, foi determinada expedição de ofício ao Conselho Tutelar, à Secretaria de Administração Municipal e à Coordenação Técnica Estadual do Sistema do Tocantins, exercida pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça – SECIJU, solicitando informações e comprovação acerca da adesão/conclusão do curso de formação do SIPIA (disponibilizado pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça – SECIJU), bem como a previsão para o efetivo lançamento dos dados pelo Conselho Tutelar no referido

sistema.

No evento 5, consta resposta do Conselho Tutelar de Aragominas/TO, informando que não obtiveram êxito em alimentar o sistema por falta de dados incompletos nos casos que tiveram conhecimento. Na mesma ocasião, informaram que estão adequando ao sistema revendo as aulas no curso de formação, para que possam começar a inserir dados de casos no sistema do SIPIA.

No evento 6, a Secretaria de Cidadania e Justiça, informou, em suma, que os municípios de Santa Fé do Araguaia, Muricilândia e Aragominas, participaram das turmas de capacitação que aconteceram entre os dias 02 de fevereiro e 01 de março de 2022, em conjunto com acompanhamento de dois servidores, sendo eles o Coordenador Técnico e um Auxiliar. Na mesma senda, informou que o município de Aragominas/TO, manifestou interesse no início do processo e chegou a participar do treinamento, porém não houve o efetivo lançamento em modo treinamento, desse modo, a turma foi encerrada, mas ficou acordado que, caso voltasse o interesse em continuar, a turma seria reaberta e todo o processo reiniciado.

Em sequência, no evento 13, O Conselho Tutelar de Aragominas/TO, informou que não obteve êxito em concluir o treinamento de formação do SIPIA, bem como informou que entraram em contato com o pessoal responsável pelo treinamento para finalizá-lo, para que pudessem alimentar o sistema no modo de produção no SIPIA.

Por fim, no evento 14, o Conselho Tutelar de Aragominas/TO, informou que finalizaram o treinamento do SIPIA no dia 22 de junho de 2022, já tendo iniciado a alimentação do sistema com cadastro de denúncia no sistema do SIPIA. Na mesma ocasião, anexaram aos autos, a lista de denúncia cadastrada no sistema.

É o relatório do essencial.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em acompanhar a implementação do SIPIA pelo Conselho Tutelar de Aragominas/TO.

Conforme consta nos autos, O Conselho Tutelar de Aragominas, finalizou o treinamento do SIPIA, bem como, estão alimentando o sistema do SIPIA com cadastro de denúncia. Prova disso, se dá com a lista de denúncia cadastrada no sistema, anexada aos autos no evento 14.

Portanto, considerando que houve o devido acompanhamento da implementação do SIPIA pelo Conselho Tutelar de Aragominas/TO, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria.

Ora, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo.

Por todo o exposto, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A comunicação sobre o arquivamento ao CSMP e a solicitação para publicação no Diário Oficial está sendo feito neste ato, na aba “comunicações”.

Considerando que o procedimento foi instaurado ex officio, desnecessária a notificação dos interessados, inteligência do art. 4º, §2º da Resolução n.º 174/17/CNMP.

Havendo recurso, certifique-se sua tempestividade, vindo os autos conclusos em seguida.

Preclusa a presente promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Publique-se. Cumpra-se.

Araguaina, 29 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1874/2022

Processo: 2022.0004914

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 2022.0004910 instaurada para apurar ocorrência de crimes sexuais em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, em tese, praticados por Eduardo de Tal contra sua enteada K.A.L.S.;

CONSIDERANDO que oficiou-se a Delegacia de Polícia Civil para instauração de inquérito policial, visando à apuração dos fatos narrados, bem como solicitando o número do feito distribuído no sistema E-proc, todavia, ainda não se obteve resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e proteger os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, conforme as disposições da Lei n.º 11.340/2006;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto

no artigo 74, inciso V, da Lei n.º 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar, assegurar, resguardar e preservar a integridade física e psicológica de K.A.L.S., qualificada nos autos da notícia de fato.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) aguarde-se resposta a diligência do evento 6;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Araguaina, 29 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004473

Trata-se de Procedimento Administrativo n.º 1800/2022, instaurado por reclamação de autoria do sr. Ismael Rocha Magalhães, relatando que necessita fazer uso contínuo do medicamento micofenolato de sódio 360 mg, contudo o fármaco não se encontra disponível na assistência farmacêutica da Secretária Estadual de Saúde do Tocantins.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados expedientes n.º 250/2022/19ªPJC e n.º 251/2022/19ªPJC a Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins e ao NATJUS solicitando informações a respeito da oferta do fármaco pleiteado ao paciente.

Em resposta, o NATJUS, por meio de nota técnica pré-processual n.º 1.372/2022 informou que o paciente se encontra cadastrado junto

a Assistência Farmacêutica do Estado, bem como o estoque da medicação micofenolato de sódio 360 mg encontra-se devidamente abastecido.

Desse modo, foi realizado contato telefônico junto ao paciente que confirmou o recebimento do fármaco micofenolato de sódio 360 mg obtido na assistência farmacêutica da SES.

Dessa feita, considerando que o paciente obteve a oferta da medicação micofenolato de sódio 360 mg por parte da SES, conclui-se pela resolução da demanda, sendo assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 29 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0004147

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 1705/2022, instaurado por reclamação de autoria do sr. Bruno Cardoso Padilha, relatando a sua esposa, paciente Célia Silva Santos, está internada no Hospital Geral Público de Palmas desde 16 de março de 2022, aguardando a realização de procedimento cirúrgico para retirada de tumor na cabeça. Contudo, a Secretaria Estadual de Saúde não ofertou o procedimento cirúrgico a paciente.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado expediente nº. 227/2022/19ªPJC a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins solicitando informações no que concerne a previsibilidade da oferta do procedimento cirúrgico para retirada de tumor na cabeça da paciente.

Em resposta, a SES, por meio do ofício nº. 4835/2022/SES/GASEC informou que a paciente se encontra sob os cuidados da equipe médica hospitalar, com previsão para realização do procedimento cirúrgico pleiteado para o dia 26/05/2022.

Desse modo, em 3 de junho de 2022 foi realizado contato telefônico junto ao reclamante que informou que a SES ofertou em 26/05/2022 o procedimento cirúrgico solicitado, bem como a paciente obteve alta hospitalar para se recuperar em sua residência.

Dessa feita, considerando que a paciente obteve a oferta de procedimento cirúrgico pleiteado, conclui-se pela resolução da demanda, sendo assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 29 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0005335

Trata-se de termo de declaração nº. 2022.0005335, instaurado por reclamação de autoria do sr. Cyrus da Cruz Nunes, relatando que o seu filho I. S. d. C. N., com 13 (treze anos) de idade, se encontra internado no Hospital Geral Público de Palmas aguardando consulta em urologia, e medicamentos necessários para o tratamento de sua patologia.

Nesse sentido, foi empreendido diligência junto ao sistema E-proc, e constatou-se que o filho do declarante é assistido da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, cujo a parte requer os mesmos pedidos junto ao órgão ministerial.

Posto isto, em 14 de julho de 2020, por força de sentença judicial transitado em julgado, mediante os autos nº. 0043287-20.2018.8.27.2729 que tramitou perante o Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas, foram deferidos em favor do paciente que o Município de Palmas forneça a ele integralmente tratamento com especialista nefrologista pediatra, assim como, os demais insumos, medicamentos, exames e procedimentos necessários ao tratamento da patologia do infante.

Desse modo, foi realizado contato telefônico junto ao declarante que ficou ciente da existência da sentença judicial retromencionada, bem como foi orientado ao genitor do paciente a buscar atendimento junto à Defensoria Pública para execução do título judicial.

Dessa feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 29 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0001110

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 0323/2022, instaurado por esta Promotoria após a representação do Sr. Geraldo Pereira de Oliveira relatando que se encontrava internado no Hospital Geral Público de Palmas para tratamento de síndrome de guillain barré e para o tratamento da patologia, necessitava do fornecimento do medicamento imunoglobulina.

Objetivando a resolução do procedimento através da via administrativa, foi encaminhado expediente à SES, requisitando informações a respeito do medicamento pleiteado pela parte.

Em resposta, a SES informou que o paciente foi admitido no Hospital Geral de Palmas no dia 29 de Dezembro de 2021, portanto no dia 07 de fevereiro recebeu alta hospitalar por melhora clínica e não se enquadrava mais no protocolo do uso do fármaco. Também foi informado que o medicamento imunoglobulina não foi aplicado no paciente e que o fármaco foi dispensado diretamente para a esposa e a própria fez a devolução da medicação..

Assim sendo, diante da resposta da SES, constatou-se que o pleito se tornara resolvido, tornando o arquivamento dos autos a medida que se impõe.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 29 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da notícia de fato n. 2022.0005049, (...) O representante relata “a nomeação de duas servidoras professoras para o cargo de diretora gratificadas da zona rural para 70 alunos, onde sempre existiu apenas um” (sic), sem declinar a unidade educacional rural e a identificação dos professores que não estão cumprindo a carga horária. Diante da presente narrativa, foi expedido a notificação para o representante complementar a denúncia. Contudo, decorrido o prazo legal, não houve a complementação. No caso em debate, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, infelizmente, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação. Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento. Ante o exposto, por ausência de elementos indiciários, I NDEFIRO a notícia de fato, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando a notificação da representante, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 29 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**920155 - EDITAL**

Processo: 2022.0005049

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018

**920155 - EDITAL**

Processo: 2022.0005054

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da notícia de fato n.

2022.0005054, (...) O representante relata que tomou “conhecimento pela imprensa de que houve a denúncia na justiça dos Deputados Toninho Andrade e demais acusados de peculato - rachadinha da verba publica do salário”, sem declinar o nome do deputado estadual e do servidor. Diante da presente narrativa, foi expedido a notificação para o representante complementar a denúncia. Contudo, decorrido o prazo legal, não houve a complementação (...) No caso em debate, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, infelizmente, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação. Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento. Ante o exposto, por ausência de elementos indiciários, INDEFIRO a notícia de fato, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando a notificação da representante, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 29 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920272 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0003583

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer, em substituição na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2021.0003583, cujo objeto é a apuração dos fatos e consequentes responsabilidades

pelos danos causados ao meio ambiente, na Quadra 403 Norte, Al 04, Lt 54 Município de Palmas. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP. Palmas-TO, 22 de junho de 2022.

Anexos

Anexo I - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PP 2021.0003583

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/3bbbbb72246211aebe3df6b90d1f0848](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3bbbbb72246211aebe3df6b90d1f0848)

MD5: 3bbbbb72246211aebe3df6b90d1f0848

Palmas, 23 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2022.0005490

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, ao final firmado, com espeque nos arts. 127 e seguintes da Constituição Federal, arts. 27, parágrafo único, inciso IV, 80 da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93 e art. 48 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dispositivos legais que autorizam o Ministério Público, dentre outras prerrogativas, emitir recomendações para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a possibilidade de fixação de prazo razoável para a adoção das providências pertinentes:

1. CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que uma das funções institucionais do Ministério Público é a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da Constituição Federal);

2. CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer o controle externo da atividade policial, com objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público (art. 129, VII da Constituição Federal; art. 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c art. 80 da Lei Federal nº

8.625/93 e art. 2º da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

4. CONSIDERANDO que são deveres dos policiais civis, dentre outros, zelar pelo desempenho, com presteza e dedicação, dos encargos que lhe forem incumbidos, e que constituem transgressões disciplinares trabalhar mal, intencionalmente ou com negligência e deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais (arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 1.654/06);

5. CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92);

6. CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Processo Penal Brasileiro prevê como obrigações da autoridade Policial no comando de Inquérito Policial: "I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações; VII - determinar se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias".

7. CONSIDERANDO chegaram a esta Promotoria de Justiça, cuja atribuição comporta o Controle Externo da Atividade Policial, informações sobre dissonância entre a legislação federal vigente e atos praticados pelas autoridades policiais no âmbito da Polícia Civil do Tocantins, ao requisitar a confecção de Laudo Técnico sem a instauração de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, em desacordo com a lei federal nº 12.830/2013 que prevê expressamente Art. 2º §§ 1º : "Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais" e § 2º " Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.

8. CONSIDERANDO que há uma diferenciação entre "determinar que se proceda a exame de corpo de delito e qualquer outra perícia" conforme se estabelece o Código de Processo Penal Brasileiro e a "requisição para que se confeccione e entregue laudo", a autoridade policial deve obedecer ao princípio do impulso oficial, movendo o procedimento de fase em fase, desde que se tenha conhecimento do fato até a conclusão das investigações ou determinação judicial,

o que justifica a ordem para realização da perícia, pela necessidade de se averiguar os vestígios o quanto antes, mas a exigência de confecção de laudo pericial materializa um ato investigatório que só pode existir em sede de investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei.

9. CONSIDERANDO que a requisição de envio do laudo pericial sem a instauração de procedimento investigativo (ou seja, por meio unicamente do boletim de ocorrência) pode dar ensejo a desvio ilícito de finalidade.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Diretor de Polícia da Capital da Polícia Civil do Estado do Tocantins que:

a) Todas as requisições dirigidas à Perícia, de envio de laudos periciais, sejam acompanhadas do número do Inquérito Policial ou Procedimento Previsto em lei (exceto boletim de ocorrência), para que haja a viabilidade de fiscalização da premissa legal;

b) Seja apresentada resposta à 29ª Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias, sobre o cumprimento desta Recomendação.

Publique-se esta recomendação no Diário Oficial do Ministério Público e notifique-se o Diretor de Polícia da Capital da Polícia Civil do Estado do Tocantins, consoante disposto no art. 35 da Resolução nº 003/2008 do CSMP-TO.

Palmas, 29 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FELÍCIO DE LIMA SOARES  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA**

**920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0005909

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para averiguar possível utilização irregular de veículo que se encontra à disposição do Centro de Referência de Assistência Social de Pequizeiro/TO (evento 11).

Conforme o denunciante, o veículo tipo camionete, modelo L200 TRITON - Placa QKG7564, que, estando a serviço do CRAS do referido Município, estaria sendo utilizado como caçamba, para finalidade política (evento 1). Juntou-se à denúncia imagem da referida camionete transportando e entregando terra/cascalho (evento 1).

O Ministério Público oficiou à Secretaria Municipal de Assistência Social de Pequizeiro, solicitando o nome, matrícula e dados pessoais dos servidores responsáveis pela utilização do veículo em questão

(evento 5). Em resposta, foi informado que os servidores responsáveis eram Maria Neusa Pereira de Miranda Parente, Mitermaier Teodoro e Leidiana Pereira Silva Nobre, tendo sido apresentadas as respectivas fichas funcionais (evento 9).

Os referidos funcionários foram notificados, para que comparecessem a esta Promotoria, a fim de prestar informações sobre os fatos (eventos 25, 26 e 27).

Prestando declarações, Mitermaier Teodoro informou que é motorista do veículo em questão e que estava no CRAS no dia dos fatos, sendo que Leidiana teria pedido para que ele levasse o cascalho/terra para uma senhora. Contou que foi realizada apenas uma viagem, e que foi a única vez que realizou serviço dessa natureza. Na oportunidade, enfatizou que a senhora que recebeu a terra/cascalho era muito pobre, e catava coisas do lixo para comer (evento 28).

Por sua vez, Leidiana contou que a senhora que recebeu a terra/cascalho chama-se Luzinete, ex-usuária de drogas, a qual faria uso dos serviços do CRAS. Informou que o material entregue foi doado por um dono de autopeças, tendo assumido que pediu para o motorista Mitermaier fazer o transporte do material, em virtude de ter ficado comovida com a situação de Luzinete, mesmo sabendo tratar-se de ato irregular (evento 29),

Notificou-se Leidiana Pereira Silva Nobre, para que fornecesse qualificação completa de Luzinete, inclusive endereço e contato telefônico – notificação n.º 7/2021 (evento 34). Após o fornecimento dos dados, Luzinete foi notificada para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça – notificação n.º 23/2022 (evento 37).

Prestando declarações, Luzinete Alves Pereira aduziu:

“Que na época dos fatos a única renda de sua família era advinda do Programa Bolsa Família; Que não tinha onde morar; Que precisava do barro para construir sua casa; que não tinha condições de pagar o frete para transportar o material; que existiam outras pessoas interessadas no barro; Que Leidiane, ex-secretária de assistência social de Pequizeiro/TO, ficou comovida com a situação e autorizou o transporte do barro pela Camionete do CRAS; Que conseguiu construir sua casa; Que somente dessa vez o automóvel foi utilizado para tanto; Que não era ano político; Que na época não tinha título de eleitor; Que não houve pedido de voto em troca do transporte do material”.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que as diligências realizadas demonstram que não houve a utilização do veículo do CRAS em troca de favores políticos, conforme fora narrado na representação, que desembocou na instauração do presente Inquérito Civil Público.

O denunciante alega que a entrega do barro na casa de Luzinete teria ocorrido com finalidade política, no entanto, os fatos ocorreram em 2019, faltando mais de um ano para as eleições. Outrossim, a beneficiada com a entrega do material declarou que em tal período nem sequer tinha título de eleitor ou qualquer outro documento

pessoal.

Os elementos constantes nos autos levam a crer que Luzinete e sua família viviam em situação de extrema vulnerabilidade, tendo o barro sido utilizado para construir uma casa, onde passaram a residir. Dessa forma, o comportamento de Leidiane foi movido pela comoção de vislumbrar a respectiva família em tamanha situação de vulnerabilidade, ausente, assim, dolo em praticar qualquer irregularidade.

Portanto, considerando que o ato irregular de utilização de automóvel do CRAS para fim diverso do previsto ocorreu em situação de boa-fé e sem qualquer finalidade política, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inciso I, da Resolução 005/2018 CSMP.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, via e-Ext, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 29 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## 920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009067

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar possível situação de violência obstétrica ocorrida no Município de Colmeia/TO (evento 9).

Consta na denúncia que Maria Santana Araújo de Sousa teria se dirigido ao Hospital Público de Colmeia, para realizar uma ultrassonografia previamente agendada. Nesse contexto, ao se dirigir à sala de atendimento, teria batido na porta e perguntado se poderia entrar, quando a enfermeira que estava na sala a teria tratado bruscamente, xingando-a e humilhando-a na frente de várias pessoas (evento 1).

De acordo com a denunciante, a referida enfermeira teria, ainda, dito que somente lhe atenderia quando ela quisesse, e que não seria naquela hora (evento 1).

A pretensa vítima foi notificada para complementar as declarações, mas não compareceu nem justificou o não comparecimento (evento 10). Reiterou-se a notificação, quando a pretensa vítima foi advertida de que seu não comparecimento poderia gerar o arquivamento do feito (evento 16).

Maria Santana, então, prestou declarações, quando afirmou que os fatos realmente teriam ocorrido, ao passo em que a enfermeira “Bonfim” teria presenciado tudo. Contou que a profissional que teria lhe destrutado, teria, também, se recusado a fazer sua ultrassonografia, motivo pelo qual a noticiante teria feito o exame pela rede privada de saúde (evento 18).

Solicitou-se à Diretora Geral do Hospital Municipal de Colmeia informações e documentos a respeito dos fatos – ofício n.º 254/2021 (evento 20). Sem êxito, a diligência foi reiterada – ofício n.º 296/2021 (evento 23), quando fora informado que não teriam sido encontradas as folhas de ponto relativas À data do fato, de forma que não seria possível apresentar qualquer informação (evento 24).

O Hospital foi novamente oficiado, dessa vez para apresentar qualificação completa da enfermeira “Bonfim”, citada por Maria Santana, inclusive endereço – ofício n.º 314/2021 (evento 26), tendo os dados sido fornecidos e juntados no evento 27.

Foi agendada, então, data para oitiva de Maria Bonfim Pereira da Costa, que, notificada – notificação n.º 9/2022, prestou declarações, quando informou que estava de plantão no dia dos fatos, sendo que a enfermeira citada na denúncia, na verdade, era a médica Rosângela Murca Andrade Costa, responsável por fazer ultrassonografias na respectiva unidade hospitalar – evento 30.

Acrescentou que não presenciou os fatos, mas que Maria Santana teria lhe dito que bateu à porta da sala de ultrassonografia, e, por Rosângela não ter realizado de imediato seu exame, Maria Santana e Rosângela começaram a discutir. Destacou, ainda, que não ouviu xingamentos.

Por fim, disse que acredita que no momento em que Maria Santana bateu na porta da respectiva sala, a médica estaria realizando a assepsia do local, necessária entre os atendimentos, motivo pelo qual não teria atendido de imediato Maria Santana.

Na oportunidade, a enfermeira forneceu o telefone da médica Rosângela Murca, a partir do qual foi possível proceder à sua oitiva, que ocorreu nesta Promotoria de Justiça aos 28/6/2022, após ser notificada – notificação n.º 22/2022 (evento n.º 31). Rosângela Murca declarou:

Que é a médica responsável pela realização de ultrassonografia no Hospital de Colmeia; Que se trata de atendimento ambulatorial realizado a cada 15 dias; Que após atender um paciente, é necessário realizar a higiene do espaço para que o próximo paciente seja atendido; Que no Hospital de Colmeia são distribuídas senhas, pelas quais são chamados os pacientes, mas não tem conhecimento prévio de quem será atendido; Que no dia dos fatos, uma paciente entrou na sala após a saída de outro paciente, tendo a declarante pedido para que aguardasse a assepsia do local; Que, posteriormente, quando chamou a próxima senha, a portadora da referida senha já estava alterada; Que a paciente aduziu que sempre era má atendida no serviço público; Que perguntou a paciente se queria realizar o exame,

tendo esta respondida que não, motivo pelo qual não chegou a ser atendida pela declarante; Que não foram proferidos xingamentos pela declarante, nem pela paciente; Que a declarante nunca teve problema com qualquer paciente.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que após esgotadas todas as possibilidades de diligências, não fora possível colher evidências que levassem a crer na veracidade dos fatos constantes na denúncia que originou o presente Inquérito Civil Público.

De forma contrária, as diligências realizadas demonstram que a médica Rosângela Murca realizava a assepsia do local onde eram realizados os exames, quando Maria Santana bateu na porta da sala solicitando atendimento, sendo que sua insatisfação originou-se do fato de não ter sido de pronto atendida.

Portanto, sem indícios de que tenha ocorrido violência obstétrica ou qualquer outro comportamento irregular, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inciso I, da Resolução 005/2018 CSMP.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, via e-Ext, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 29 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1871/2022

Processo: 2022.0000398

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0000398 instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima na qual o denunciante relata, em suma, o descumprimento à legislação pertinente à largura das faixas de domínio das rodovias estaduais do Tocantins, uma vez que o Sr. Sizefredo Luiz do Vale Cintra admitiu a execução do georreferenciamento (certificação do INCRA) de seu imóvel rural denominado Fazenda Água Verde, localizada no município de Cristalândia/TO, sem respeitar a faixa de domínio público da Rodovia Estadual TO-255;

CONSIDERANDO que as áreas lindeiras às rodovias estaduais são constituídas das faixas de domínio rodoviárias e das áreas “non aedificandi” ou áreas adjacentes, conforme disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 6.187/2020;

CONSIDERANDO que na ausência do ato de que trata o art. 5º da Lei 2.007, de 17 de dezembro de 2008, a faixa de domínio terá a largura de 40 (quarenta) metros contados do eixo da pista para cada lado da rodovia pavimentada, totalizando 80 (oitenta) metros, sendo que para as vias sem pavimentação, o limite estabelecido da faixa de domínio será de 15 metros a partir do eixo da pista para ambos os lados, nos termos do art. 4º do Decreto Lei nº 6.187/2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de diligências para melhor instruir os autos, eis que ainda não se vislumbra elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar eventual ocupação irregular da faixa de domínio público na Rodovia Estadual TO-255, possivelmente praticado pela Fazenda Água Verde, de propriedade do Sr. Sizefredo Luiz do Vale Cintra, matrícula do imóvel nº 4510, localizada no município de Cristalândia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia/TO, encaminhando anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração para conhecimento e, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a Certidão de Inteiro Teor atualizada do imóvel denominado Fazenda Água Verde, de propriedade do Sr. Sizefredo Luiz do Vale Cintra, Matrícula do imóvel nº 4510, localizada no município de Cristalândia/TO;

2- Oficie-se à Agência Tocantinense de Transportes e Obras -

AGETO, encaminhando anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração para conhecimento e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre eventual ocupação irregular da faixa de domínio público da Rodovia Estadual TO-255, em tese, praticado pelo imóvel denominado Fazenda Água Verde, de propriedade de Sizefredo Luiz do Vale Cintra, matrícula do imóvel nº 4510, localizada no município de Cristalândia/TO;

3- Comunique-se à Procuradoria Geral Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração do presente procedimento preparatório, afim de que tome conhecimento dos fatos, solicitando, ainda, informações acerca de eventual ação referente a recomposição do patrimônio imobiliário do Estado do Tocantins, no que se refere a possível ocupação irregular da faixa de domínio público da Rodovia Estadual TO-255, em tese praticada pelo imóvel denominado Fazenda Água Verde, de propriedade de Sizefredo Luiz do Vale Cintra, Matrícula do imóvel nº 4510, localizada no município de Cristalândia/TO;

4- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

5- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos

Cristalândia, 29 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

**920263 - EDITAL**

Processo: 2022.0004395

Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0004395 - 6ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0004395, relatando a má prestação dos serviços dispensados pelos médicos obstetras,

no Materno de Gurupi, uma vez que a denunciante não foi devidamente avaliada pela equipe médica plantonista. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de GurupitO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima realizada, na Ouvidoria do Ministério Público, relatando da má prestação dos serviços dispensados pelos médicos obstetras, no Materno de Gurupi, uma vez que a denunciante não foi devidamente avaliada pela equipe médica plantonista. Com o objetivo de instruir a demanda, solicitou-se ao Hospital Regional de Gurupi justificativa acerca do ocorrido, bem como comprovação documental das providências adotadas para evitar o problema da falta de atendimento médico adequado no setor de obstetrícia. Em resposta, por meio do Ofício 137/2022/DIR/HRG, o Hospital de Referência de Gurupi informou que foi solicitado esclarecimento ao Coordenador da equipe médica do setor de ginecologia/obstetrícia do HRG, oportunidade em que se esclareceu que nenhuma paciente é dispensada sem passar pela avaliação médica, sendo que cada caso tem sua peculiaridade, de modo que o tempo de atendimento varia de acordo com a especificidade do caso. Mencionou que na denúncia não consta informação da paciente ou nome dos médicos que a atenderam, de forma que o esclarecimento dos fatos se tornou prejudicado. É caso de arquivamento da notícia de fato. Como relatado, a Notícia de Fato trata do atendimento dispensado no Hospital Materno de Gurupi, uma vez que a denunciante não foi devidamente avaliada pela equipe plantonista. Inicialmente, cumpre esclarecer que, ao contrário do que alega o Hospital de Referência de Gurupi, não há necessidade de identificação do denunciante quando se trata de denúncia anônima, posto que é através delas que os cidadãos que não querem se expor, buscam colaborar com as autoridades. Lado outro, a denúncia não pode ser genérica. Os fatos devem ser individualizados e com características de concretude, de modo que, caso a denúncia anônima resulte na coleta de elementos de informação relacionado a algum delito, esses elementos poderão ensejar a instauração de um procedimento investigativo formal, bem como possibilitar o ajuizamento de ação judicial. Observa-se que a ausência de indicação dos nomes dos médicos plantonistas, ou mesmo a data em que ocorreu o atendimento, torna obstada a apuração dos fatos narrados, ante a impossibilidade de identificação dos supostos causadores do ilícito. Não obstante ao apresentado, visando os deveres funcionais do Ministério Público, esta Promotoria de Justiça solicitou ao Hospital Regional de Gurupi que adote providências necessárias para impedir que o fato volte a ocorrer com outras pacientes, no setor de obstetrícia. Pelo efeito, vislumbra-se que não há elementos que justifiquem o prosseguimento do feito, bem como não resta demonstrado indícios de autoria ou materialidade que corroborem com a propositura de ação civil pública. Conforme

estabelece a Resolução CSMP n.º 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato. Notifique-se o noticiante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 10 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1869/2022**

Processo: 2022.0001488

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição na Promotoria da Infância e Juventude de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é obrigação do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, devendo ser ofertada em condições seguras e adequadas às necessidades do público infantojuvenil;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de o ensino ser ministrado em local com infraestrutura apropriada à demanda, à comodidade e à segurança dos estudantes;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, § 2º e § 4º da CF/88);

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência na Administração Pública, os quais asseveram o acesso do público à informação a ser disponibilizada de forma clara e compreensível;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da Notícia de Fato e a necessidade de maior acompanhamento das condições da Escola Municipal Maria Angélica Martins de Sousa, localizada no Distrito de São Francisco, no município de Ipueiras-TO;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, inc. II, da Resolução CSMP nº 005/2018, objetivando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as condições operacionais, de ensino e estruturais da Escola Municipal Maria Angélica Martins de Sousa, localizada no Distrito de São Francisco, no município de Ipueiras-TO, averiguando eventuais responsabilidades dos gestores municipais.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências, sem supressão das diligências já determinadas na Notícia de Fato:

1) Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 005/18 do CSMP-TO;

2) Reitere o ofício acostado ao evento 10.

Comunique-se. Pulique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 29 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1875/2022

Processo: 2022.0005484

Assunto: Inspeção às Unidades Básicas de Saúde da Comarca de Porto Nacional

Município: Brejinho de Nazaré

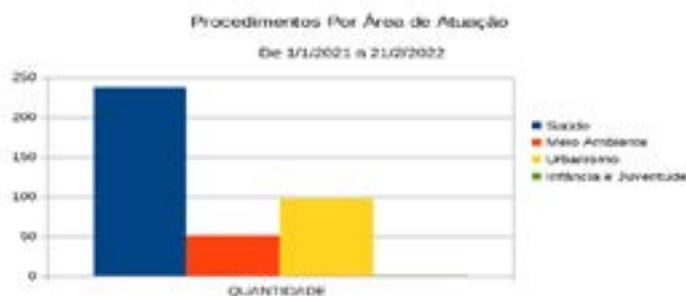
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: INSTAURAÇÃO. EX OFFICIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO. ORIENTAÇÃO. UBS. SUPOSTAS FALHAS E IRREGULARIDADES. CORREÇÃO. INSPEÇÃO. IN LOCO. BREJINHO DE NAZARÉ. UBS. NOTIFICAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO. DOE MPTO. 1. Tratando-se de procedimento administrativo instaurado de ofício por esta promotoria de justiça a fim de que seja realizada fiscalização e orientação, inclusive com inspeção in loco deste subscritor, sobre eventuais falhas e irregularidades na UBS do município de Brejinho de Nazaré.

2. Notificação dos interessados e comunicação ao CSMP. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que, no último ano, após um levantamento detalhado das demandas desta Promotoria de Justiça, constatou-se que mais da metade dos procedimentos ativos, entre janeiro de 2021 e fevereiro de 2022, são de matéria relativa a saúde pública, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



CONSIDERANDO que, mesmo após instaurados e arquivados os procedimentos administrativos, ainda sobrevivem representações perante esta promotoria de irregularidades no atendimento, falta de medicamentos e demora para obtenção de resultados de exames nas UBSs da Comarca de Porto Nacional; e

CONSIDERANDO que, como meio de busca de resolver/reduzir a quantidade de demandas e conferir maior efetividade nas determinações feitas por esta promotoria, poder-se-á restar relevante e eficaz realizar inspeção in loco por este subscritor às UBSs em caráter fiscalizador e orientador para que sejam corrigidas eventuais falhas e irregularidades.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração, justificativa e pessoas envolvidas: Acompanhar o funcionamento e a atuação das Unidades Básicas de Saúde do Município de Brejinho de Nazaré; promover ações junto ao município com escopo de manter a regularidade na prestação dos serviços básicos de saúde; fomentar a participação dos usuários de serviços públicos de saúde na fiscalização e conservação das UBSs; inspecionar in loco; e orientar a comunidade, no que couber, sobre como proceder para buscar melhorias no atendimento e, se for o caso, recorrer ao de auxílio deste órgão.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais:

a) Oficie-se ao Município de Brejinho de Nazaré, por meio do senhor(a) Secretário(a) de Saúde, para que tome ciência da visita que ocorrerá na UBS da localidade no dia 6 de julho de 2022, a partir das 9h, devendo fazer-se presente por si ou por meio de representante.

b) Requisite-se veículo para a inspeção à coordenação das Promotorias de Justiça de Porto Nacional na data designada;

c) Notifique-se o servidor Bruno Ricardo Carvalho Pires para acompanhar a vistoria, requisitando sua colaboração aos autos;

d) Designo o servidor Leilson Mascarenhas Santos para reduzir a termo todas as ocorrências durante o ato;

e) À senhora estagiário de nível superior (residente ministerial) lotada nesta Promotoria que faça uma busca nos normativos do CNMP a respeito do tema, bem como de eventuais formulários necessários à vistoria, juntando-os aos autos até 03 dias úteis antes da data marcada para a vistoria; e

f) Junte-se aos presentes autos cópia do Projeto de Inspeção in loco às UBSs da comarca.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de 2022.

Porto Nacional, 29 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1872/2022

Processo: 2022.0001327

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0001327, que foi instaurada a partir de denúncia anônima através da qual o denunciante relata que o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pium/TO já está há mais de 02 meses fora do ar, sem nenhuma informação;

CONSIDERANDO que foi determinado a realização de buscas/consultas junto à rede mundial de computadores, principalmente nos sítios do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pium/TO, objetivando aferir a existência da suposta irregularidade relatada na representação anônima (evento 9);

CONSIDERANDO que a Secretaria deste Parquet juntou certidão informando que constatou a existência de irregularidade na página de pagamentos e folha de pagamento da Câmara Municipal de Pium/TO, conforme cópias em anexo (evento 10);

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade (artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias e as prestações de contas (artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar as possíveis irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pium/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se à Câmara Municipal de Pium/TO, encaminhando anexo ao ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, para conhecimento e, no prazo de 15 (quinze) dias, alimente as informações acerca dos pagamentos e das folhas de pagamento, devendo encaminhar a este Parquet, os documentos comprobatórios acerca da regularização;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Pium, 29 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1876/2022**

Processo: 2022.0005485

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, II e III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção nº 28/2022 elaborado

a partir da vistoria realizada em 09/11/2021 pela equipe técnica do CAOSAÚDE - Centro de Apoio Operacional da Saúde - MPTO, nos locais de armazenamento e aplicação da vacinas contra a Covid-19 na cidade de Wanderlândia/TO, no qual foram constatadas irregularidades;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 estatui que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CR, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19, do Ministério da Saúde, bem como o Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, ambos destinados à operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal, os quais têm por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação;

CONSIDERANDO que a vacinação, além de ser a melhor evidência para que seja conferida a proteção necessária com possibilidades

de alcançar a endemicidade ou a interrupção da circulação do SARS-coV-2 no território nacional, é um direito de qualquer indivíduo, conforme ressaltado pelo Conselho Nacional de Saúde na Recomendação nº 073, de 22 de dezembro de 20201;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com a finalidade de apurar eventuais ilegalidades decorrentes das irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 28/2022, elaborado a partir da vistoria realizada em 09/11/2021 pela equipe técnica do CaoSAÚDE, nos locais de armazenamento e aplicação da vacinas contra a Covid-19 no município de Wanderlândia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado pelo servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Pelo próprio sistema E-ext, comunico o E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial e ao CAOSAÚDE - Centro de Apoio Operacional da Saúde - MPTO.

Como providências iniciais, determino:

Oficie-se o Secretário de Saúde de Wanderlândia/TO, com cópia integral deste procedimento, requisitando, no prazo de quinze dias, informações e providências adotadas (rotinas administrativas, sindicância, procedimento administrativo disciplinar, etc.) acerca das irregularidades verificadas nas condições de armazenamento e distribuição de vacinas imunizantes da Covid-19 (doses ausentes no estoque sem comprovação de destinação), após inspeção realizada pela equipe do CAOSAÚDE em 09/11/2021, conforme Relatório de Inspeção nº 28/2022.

Cumpra-se.

1Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1557-recomendacao-n-073-de-22-de-dezembro-de2020>>. Acesso em 04 de março de 2021

1BRASIL, Ministério da Saúde. PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRAA COVID-19. 11ª Ed. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/view>>. Acesso em 29 de novembro de 2021.

Anexos

Anexo I - Ofício nº 308.2022 - CaoSAÚDE - PJ Wanderlândia - Envia relatório de inspeção em Wanderlândia - Relatório 28-2022 .pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_)

<file/c6a9d932b681b47b88ffd70203edef9e>

MD5: c6a9d932b681b47b88ffd70203edef9e

Anexo II - Relatório Inspeção n 28-2022 - Wanderlândia Assinado\_compressed.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/df68bc9ba81d8eff93d4c308bbac5b6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/df68bc9ba81d8eff93d4c308bbac5b6)

MD5: df68bc9ba81d8eff93d4c308bbac5b6

Anexo III - Anexo do Relatório de Wanderlândia. Fotos com legendas.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/72a728faf37c1b96e6cda995dc95e7bd](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/72a728faf37c1b96e6cda995dc95e7bd)

MD5: 72a728faf37c1b96e6cda995dc95e7bd

Wanderlândia, 29 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1878/2022**

Processo: 2022.0005486

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, II e III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção nº 25/2022 elaborado a partir da vistoria realizada em 10/11/2021 pela equipe técnica do CAOSAÚDE - Centro de Apoio Operacional da Saúde - MPTO, nos locais de armazenamento e aplicação da vacinas contra a Covid-19 na cidade de Piraquê/TO, no qual foram constatadas irregularidades;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 estatui que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CR, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da

Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19, do Ministério da Saúde, bem como o Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, ambos destinados à operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal, os quais têm por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação;

CONSIDERANDO que a vacinação, além de ser a melhor evidência para que seja conferida a proteção necessária com possibilidades de alcançar a endemicidade ou a interrupção da circulação do SARS-coV-2 no território nacional, é um direito de qualquer indivíduo, conforme ressaltado pelo Conselho Nacional de Saúde na Recomendação nº 073, de 22 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com a finalidade de apurar eventuais ilegalidades decorrentes das irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 25/2022, elaborado a partir da vistoria realizada em 10/11/2021 pela equipe técnica do CaoSAÚDE, nos locais de armazenamento e aplicação da vacinas contra a Covid-19 no município de Piraquê/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado pelo servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Pelo próprio sistema E-ext, comunico o E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial e ao CAOSAÚDE - Centro de Apoio Operacional da

Saúde - MPTO.

Como providências iniciais, determino:

Oficie-se o Secretário de Saúde de Piraquê/TO, com cópia integral deste procedimento, requisitando, no prazo de quinze dias, informações e providências adotadas (rotinas administrativas, sindicância, procedimento administrativo disciplinar, etc.) acerca das irregularidades verificadas nas condições de armazenamento e distribuição de vacinas imunizantes da Covid-19 (doses ausentes no estoque sem comprovação de destinação), após inspeção realizada pela equipe do CAOSAÚDE em 10/11/2021, conforme Relatório de Inspeção nº 25/2022.

Cumpra-se.

1Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1557-recomendacao-n-073-de-22-dezembro-de2020>>. Acesso em 04 de março de 2021

1BRASIL, Ministério da Saúde. PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19. 11ª Ed. Disponível em: <<https://www.gov.com.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/view>>. Acesso em 29 de novembro de 2021.

Anexos

Anexo I - Ofício nº 293.2022 - CaoSAÚDE - PJ Wanderlândia - Envia relatório de inspeção em Piraquê - Relatório 25-2022.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/edc2fbf5b57d1fc4ff24555c8b2ec04d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/edc2fbf5b57d1fc4ff24555c8b2ec04d)

MD5: edc2fbf5b57d1fc4ff24555c8b2ec04d

Anexo II - Relatório Inspeção n 25-2022 - Piraquê Assinado.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ab1e48aec0c74626a8ca484f42934a1a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ab1e48aec0c74626a8ca484f42934a1a)

MD5: ab1e48aec0c74626a8ca484f42934a1a

Anexo III - Relatório 25-2022 - Piraquê - Fotos com legendas.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/fabd2a98c297ba2015ac1c196388e45c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fabd2a98c297ba2015ac1c196388e45c)

MD5: fabd2a98c297ba2015ac1c196388e45c

Anexo IV - Relatório 25-2022 - Piraque - Ofícios da SEMUS.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c62fc6cdd713b1c8431ab6b4d5ba27f6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c62fc6cdd713b1c8431ab6b4d5ba27f6)

MD5: c62fc6cdd713b1c8431ab6b4d5ba27f6

Wanderlândia, 29 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>